

TC 012.044/2014-8

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Gurjão - PB

Responsáveis: José Carlos Vidal (048.454.634-15); Gilberto Rodrigues de Souza (108.804.024-15); Marlize Curi de Souza – ME (03.989.051/0001-86) e Prefeitura Municipal de Gurjão – PB (09.073.685/0001-70).

Interessados: Ministério do Turismo.

Procurador: Não há.

Advogados: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB 1663/PB) e outros representando José Carlos Vidal, Gilberto Rodrigues de Souza e Marlize Curi de Souza – ME.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da Secex-PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 8.950/2017 – TCU – 2ª Câmara, da relatoria do Ministro José Múcio Monteiro (peça 38), julgando irregulares as contas do Sr. José Carlos Vidal e da empresa Marlize Curi de Souza – ME, condenando-os em débito, com aplicação de multa;
3. Considerando que, no mesmo aresto, foram excluídos da relação processual o Município de Gurjão e o Sr. Gilberto Rodrigues Souza.
4. Ateste-se a inexistência de erros materiais no Acórdão 8.950/2017 – TCU – 2ª Câmara (peça 38).
5. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações (Acórdão 8.950/2017 – TCU – 2ª Câmara, à peça 38):
 - a) notificação de dívida:
 - a.1) José Carlos Vidal, por intermédio de seu advogado, o Sr. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (CPF 058.092.664-87), OAB 1.663/PB, procuração à peça 26;

a.2) Marlize Curi de Souza – ME, por intermédio de seu advogado, o Sr. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (CPF 058.092.664-87), OAB 1.663/PB, procuração à peça 31;

b) notificação de decisão:

b.1) Município de Gurjão/PB;

b.2) Gilberto Rodrigues Souza, por intermédio de seu advogado, o Sr. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (CPF 058.092.664-87), OAB 1.663/PB, procuração à peça 30;

b.3) Procuradoria da República em Monteiro/PB.

6. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 18 de outubro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]

FERNANDO CASTELO BRANCO CRAVEIRO
Assessor em Substituição